

A influência da Inteligência Artificial na elaboração de políticas internas de compliance no mercado norte-americano

Anna Christine Silveira Sampaio Carloto

RESUMO

A pesquisa analisa a influência da inteligência artificial na formulação e aplicação das políticas internas de compliance nas corporações norte-americanas, destacando como a automação redefine estruturas de governança, responsabilidades fiduciárias e mecanismos de controle. O estudo, de natureza qualitativa e aplicada, baseia-se em revisão integrativa e enfoque jurídico-comparado, reunindo publicações recentes que discutem a integração entre tecnologia e conformidade empresarial. Os resultados indicam que a IA amplia a eficiência das auditorias, potencializa a análise preditiva de riscos e transforma o compliance em um sistema inteligente de integridade corporativa. Evidencia-se que a governança dos conselhos passa a incluir a supervisão tecnológica e que a regulação de dados se torna eixo central para a transparência e a legitimidade das decisões automatizadas. Além disso, a diversidade e a cultura organizacional emergem como fatores determinantes para a ética e a equidade no uso de algoritmos. Conclui-se que a IA não substitui o compliance, mas o reconfigura como um ambiente de cogovernança entre humanos e sistemas inteligentes, exigindo novas diretrizes éticas, jurídicas e operacionais.

Palavras-chave: Inteligência Artificial. Compliance. Governança Corporativa. Ética Algorítmica. Estados Unidos.

1 INTRODUÇÃO

A transformação digital que redefine o funcionamento das corporações norte-americanas encontra na inteligência artificial um vetor de reorganização profunda das estruturas de *compliance*, convertendo processos antes analógicos em mecanismos inteligentes de controle, auditoria e previsão de inconformidades, capazes de monitorar condutas e riscos em tempo real enquanto alteram o modo como a integridade corporativa é concebida dentro das organizações (Bruner, 2022). Essa transição tecnológica faz com que os conselhos de administração e as equipes executivas enfrentem uma redistribuição de responsabilidades fiduciárias, pois a IA passa a interferir diretamente na supervisão de condutas, nas práticas de governança e nos deveres de diligência previstos no *corporate law* norte-americano, especialmente em Delaware, onde a jurisprudência sobre dever de monitoramento se torna o campo experimental para novas interpretações do controle algorítmico e da accountability empresarial (Gramitto Ricci, 2020).

O avanço da IA nas estruturas corporativas redefine a natureza da conformidade, já que a integração de algoritmos de aprendizado de máquina e análise preditiva transforma o *compliance* em uma função dinâmica e estratégica, ampliando o alcance das práticas de controle para além das obrigações regulatórias e inserindo-as em uma lógica de gestão preventiva do comportamento organizacional (Li, 2024). A crescente automatização de processos decisórios, a análise autônoma de padrões e o uso de sistemas capazes de emitir

alertas e recomendações éticas reconfiguram a própria ideia de tomada de decisão empresarial, que passa a depender tanto do julgamento humano quanto da precisão estatística das inferências algorítmicas, deslocando a fronteira entre a supervisão humana e a inteligência artificial dentro das corporações (Chiu; Lim, 2021).

Essa nova arquitetura institucional exige políticas internas sofisticadas, capazes de equilibrar inovação e integridade, pois o uso da IA na governança corporativa amplia a capacidade de controle, mas também introduz riscos inéditos associados à opacidade dos algoritmos, à discriminação automatizada e à dependência tecnológica das estruturas decisórias (Van Rooij; Sokol, 2021). As corporações que operam nos Estados Unidos se destacam por incorporar rapidamente sistemas de monitoramento inteligente, programas de *compliance* baseados em dados e ferramentas preditivas para antecipar desvios de conduta, fortalecendo a cultura de integridade organizacional, mas enfrentando a barreira de preservar a autonomia ética em ambientes cada vez mais automatizados (Wachter; Mittelstadt, 2019).

A literatura recente enfatiza que a governança algorítmica deve ser compreendida como uma extensão tecnológica do controle corporativo e como uma nova forma de racionalidade institucional que redefine a relação entre poder, informação e responsabilidade dentro das organizações (Bullock; Meyer; Rahwan, 2024). Nesse sentido, a inteligência artificial passa a participar da formulação das próprias políticas internas, influenciando a maneira como as corporações definem limites de conduta, parâmetros de transparência e mecanismos de verificação de conformidade, o que implica um redesenho das estruturas internas de *compliance* e um novo entendimento sobre o processo decisório das empresas norte-americanas (Martins; Rodrigues, 2020).

Nos últimos anos, diversas organizações passaram a utilizar sistemas de IA para analisar fluxos de transações, detectar anomalias e realizar auditorias automatizadas que combinam velocidade, precisão e rastreabilidade, promovendo uma cultura de vigilância interna voltada à prevenção de riscos financeiros, jurídicos e reputacionais (Pinheiro; Brega, 2023). Essa integração entre tecnologia e ética corporativa reconfigura a função do *compliance*, transformando-o em um eixo de governança que atravessa todas as dimensões empresariais, da estratégia financeira ao relacionamento com stakeholders, o que exige que as políticas internas incorporem diretrizes de explicabilidade, supervisão humana e responsabilidade compartilhada no uso de sistemas inteligentes (Lovatto, 2024).

A adoção da IA em programas de integridade amplia a eficiência dos processos corporativos, mas também exige que as empresas implementem salvaguardas jurídicas e mecanismos de validação contínua, pois a automatização das decisões pode reproduzir vieses e gerar efeitos colaterais que comprometem o equilíbrio entre eficiência e justiça organizacional (Oliveira; Sá; Melo, 2024). Diante disso, a pesquisa busca compreender como a IA influencia a elaboração das políticas internas de *compliance* no mercado norte-americano, analisando as transformações que ocorrem quando sistemas inteligentes passam a participar

ativamente da estrutura decisória e dos mecanismos de fiscalização corporativa.

O estudo propõe identificar as alterações na dinâmica fiduciária e na governança de risco, avaliando como as organizações norte-americanas têm reformulado suas políticas internas para integrar a inteligência artificial de modo responsável e transparente. A relevância dessa investigação reside na necessidade de compreender os efeitos jurídicos e éticos da automação sobre as práticas corporativas, considerando que os Estados Unidos representam o principal cenário de experimentação regulatória e tecnológica no campo do *compliance* empresarial (Eroğlu, 2022). Essa abordagem contribui para o avanço teórico da discussão sobre responsabilidade corporativa diante da IA e oferece fundamentos práticos para o desenho de políticas internas que conciliem inovação, legalidade e sustentabilidade organizacional (Bruner, 2022).

O presente trabalho está estruturado em cinco seções articuladas de forma progressiva. A introdução contextualiza a temática e define o problema de pesquisa. O referencial teórico desenvolve uma análise aprofundada sobre *compliance*, deveres fiduciários e governança algorítmica, destacando estudos aplicados ao panorama norte-americano. A metodologia descreve o percurso adotado para a seleção e interpretação das fontes. A seção de resultados e discussão apresenta as interpretações críticas sobre as evidências coletadas e demonstra como a IA tem moldado as políticas internas de *compliance* nas corporações. Por fim, as considerações finais reúnem as conclusões e apontam novas perspectivas para o estudo da integração entre inteligência artificial, responsabilidade corporativa e governança institucional.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 FUNDAMENTOS E EVOLUÇÃO DO COMPLIANCE CORPORATIVO

O *compliance* corporativo surgiu como resposta institucional à necessidade de alinhar condutas empresariais a padrões éticos, jurídicos e regulatórios, consolidando-se como um conjunto de mecanismos que sustentam a integridade organizacional, a transparência e o cumprimento de obrigações legais, e sua evolução histórica reflete a transição de um modelo reativo, voltado à prevenção de infrações, para um paradigma dinâmico e estratégico que integra tecnologia, cultura e governança (Van Rooij; Sokol, 2021). Nas corporações norte-americanas, o conceito expandiu-se significativamente após a década de 1990 com a incorporação de programas de controle interno e monitoramento contínuo, e mais recentemente, com a introdução da inteligência artificial, o *compliance* passa a ser reconhecido como um sistema vivo que processa dados em grande escala, realiza análises preditivas e redefine os parâmetros de conformidade empresarial dentro de um ecossistema algorítmico (Martins; Rodrigues, 2020).

Essa transformação está associada à reconfiguração dos pilares tradicionais do *compliance*, uma vez que a governança corporativa, os controles internos e a ética organizacional passam a operar sob influência direta de sistemas de aprendizado de máquina, que permitem o rastreamento autônomo de transações e condutas, ampliando a capacidade de detecção de inconformidades e a previsibilidade dos riscos

corporativos (Lovatto, 2024). A literatura mais recente indica que essa integração tecnológica fortalece o ambiente de integridade institucional, mas também exige a formulação de políticas internas capazes de traduzir princípios éticos em diretrizes automatizáveis, criando um modelo híbrido de gestão que articula racionalidade humana e inteligência computacional (Pinheiro; Brega, 2023).

O *compliance inteligente* emerge, assim, como uma evolução conceitual do *compliance* clássico, transformando procedimentos antes burocráticos em mecanismos cognitivos de apoio à decisão e incorporando à governança corporativa parâmetros de eficiência, traçabilidade e aprendizado contínuo (Oliveira; Sá; Melo, 2024). Essa forma avançada de gestão amplia a autonomia dos sistemas de controle, ao mesmo tempo em que impõe às empresas a necessidade de adotar protocolos rigorosos de validação algorítmica, garantindo que as ferramentas de IA mantenham coerência com os princípios de legalidade, proporcionalidade e equidade que sustentam o direito empresarial contemporâneo (Bruner, 2022).

2.2 GOVERNANÇA CORPORATIVA E DEVERES FIDUCIÁRIOS NA ERA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

A governança corporativa norte-americana vive um momento de transição marcado pela integração da inteligência artificial aos processos de supervisão e deliberação, o que redefine as fronteiras entre decisão humana e operação tecnológica, gerando novas interpretações sobre diligência, lealdade e dever fiduciário dentro das empresas (Gramitto Ricci, 2020). O *corporate law* de Delaware, que há décadas funciona como referência global, vem incorporando discussões sobre responsabilidade em meio a automação, reconhecendo que o uso de agentes artificiais em conselhos e comitês de auditoria demanda a criação de novos critérios de imputação e novos padrões de controle para decisões derivadas de sistemas autônomos (Li, 2024).

Nos Estados Unidos, a substituição parcial de tarefas gerenciais por sistemas de IA reforça a necessidade de transparência algorítmica e de mecanismos de supervisão baseados em governança ética, pois a ausência de rastreabilidade decisória pode comprometer a legitimidade das deliberações empresariais e criar zonas de responsabilidade difusa entre executivos, algoritmos e acionistas (Bullock; Meyer; Rahwan, 2024). Essa realidade evidencia que a adoção de tecnologias cognitivas não pode ocorrer de forma dissociada da regulação interna, sendo indispensável que os conselhos estabeleçam diretrizes sobre o uso de IA em relatórios financeiros, auditorias e processos de *due diligence*, evitando que decisões automatizadas escapem à estrutura de accountability prevista pelas políticas corporativas (Van Rooij; Sokol, 2021).

O conceito de supervisão inteligente amplia-se ao reconhecer que os conselhos precisam desenvolver competências tecnológicas para interpretar relatórios de IA e avaliar seus resultados de forma crítica, garantindo que o uso de algoritmos não substitua a deliberação colegiada, mas funcione como extensão analítica da racionalidade humana (Chiu; Lim, 2021). Esse movimento implica uma nova pedagogia

institucional, em que o *board* atua como mediador entre o conhecimento técnico e a governança corporativa, reinterpretando os deveres fiduciários em consonância com as mudanças trazidas pela automação decisória e pelos modelos de predição estatística que permeiam o ambiente empresarial moderno (Bruner, 2022).

2.3 GESTÃO DE RISCO E INTEGRIDADE ALGORÍTMICA

A gestão de risco corporativo na era da inteligência artificial exige uma reestruturação das políticas internas de *compliance*, pois as decisões automatizadas passaram a gerar riscos próprios, como vieses algorítmicos, falhas de modelagem e dependência excessiva de dados sensíveis, que precisam ser monitorados com base em métricas de explicabilidade e reproduzibilidade (Chiu; Lim, 2021). As empresas norte-americanas têm desenvolvido estruturas de *compliance* orientadas por risco que integram IA aos ciclos de auditoria e monitoramento contínuo, permitindo a identificação de inconformidades em tempo real e a elaboração de planos corretivos baseados em dados probabilísticos e relatórios de inteligência corporativa (Pinheiro; Brega, 2023).

A literatura internacional destaca que a integridade algorítmica depende de três eixos fundamentais: transparência nos critérios de decisão, supervisão humana permanente e auditorias técnicas independentes, o que exige políticas internas que contemplam o controle de dados e o comportamento preditivo dos próprios sistemas (Oliveira; Sá; Melo, 2024). Essa estrutura de governança baseada em IA redefine a noção de risco, pois as variáveis que antes se limitavam a frentes jurídicas e financeiras passam a abranger também dimensões éticas, informacionais e reputacionais, criando um ambiente em que a responsabilidade corporativa se mede pela capacidade de interpretar e corrigir decisões automatizadas (Lovatto, 2024).

Nos Estados Unidos, o *risk management* orientado por IA está diretamente vinculado à tradição do *compliance* regulatório, em que cada etapa do ciclo tecnológico treinamento, validação, implantação e desativação deve obedecer a protocolos que garantam a integridade do processo e a rastreabilidade das decisões (Bullock; Meyer; Rahwan, 2024). O conceito de integridade algorítmica, nesse sentido, funciona como um alicerce do *compliance* contemporâneo, assegurando que os sistemas utilizados para monitorar e avaliar condutas empresariais reflitam padrões de justiça e proporcionalidade compatíveis com os direitos e deveres que regem a governança corporativa norte-americana (Gramitto Ricci, 2020).

2.4 DADOS, INFERÊNCIAS E REGULAÇÃO

A discussão sobre o uso de dados e inferências algorítmicas nas corporações norte-americanas tornou-se central para o desenvolvimento das políticas internas de *compliance*, pois o poder preditivo da IA amplia a capacidade de análise, mas também introduz riscos de discriminação e violação de privacidade que exigem novas estruturas regulatórias (Wachter; Mittelstadt, 2019). O conceito de “inferências razoáveis” surgiu como parâmetro jurídico e ético para limitar a autonomia dos sistemas de IA, obrigando as empresas

a estabelecer fronteiras entre o processamento legítimo de dados e as extrações automatizadas que podem gerar impactos indevidos sobre empregados, clientes e investidores (Pinheiro; Brega, 2023).

As corporações que operam em solo norte-americano passaram a adotar *Data Protection Impact Assessments* e auditorias internas de viés algorítmico como instrumentos de *compliance* tecnológico, buscando compatibilizar inovação e governança de dados sem comprometer direitos individuais e institucionais (Oliveira; Sá; Melo, 2024). Essa mudança revela que o *compliance* contemporâneo não se limita à observância da lei, mas envolve a criação de ecossistemas de governança que traduzem princípios de proporcionalidade e accountability em rotinas automatizadas de verificação e supervisão (Li, 2024).

A proteção da privacidade e a prevenção de inferências abusivas se tornaram elementos centrais para a manutenção da confiança pública nas organizações que utilizam IA, e esse processo de regulação contínua reforça a necessidade de estruturas internas que conciliem segurança tecnológica e responsabilidade jurídica (Van Rooij; Sokol, 2021). O alinhamento entre governança de dados e integridade algorítmica consolida o *compliance* como eixo transversal da cultura corporativa, garantindo que as decisões automatizadas reflitam valores de equidade, justiça e legalidade empresarial em sintonia com o ordenamento norte-americano contemporâneo (Bruner, 2022).

2.5 DIVERSIDADE, CULTURA E GOVERNANÇA INCLUSIVA

A integração da inteligência artificial às estruturas corporativas também impacta a diversidade e a cultura organizacional, pois o uso de algoritmos nos processos de recrutamento, avaliação e promoção pode tanto reduzir vieses humanos quanto reproduzir desigualdades estruturais caso não sejam implementados mecanismos de revisão e controle ético (Eroğlu, 2022). O *board* norte-americano passou a incorporar a discussão sobre diversidade de gênero e pluralidade cognitiva como elementos estratégicos da governança inclusiva, reconhecendo que a qualidade das decisões automatizadas depende da representatividade e da multiplicidade de perspectivas presentes nas instâncias deliberativas (Bruner, 2022).

A literatura aponta que conselhos com maior diversidade produzem interpretações mais equilibradas sobre riscos tecnológicos e impactos sociais, e essa percepção tem levado empresas a incluir parâmetros de inclusão em suas políticas internas de *compliance*, integrando critérios de equidade e ética nos algoritmos de decisão corporativa (Bullock; Meyer; Rahwan, 2024). O uso de IA em processos decisórios deve ser acompanhado por comitês multidisciplinares que combinem especialistas em tecnologia, direito e comportamento organizacional, assegurando que o aprendizado algorítmico reflita valores humanos e institucionais coerentes com o modelo democrático de governança (Oliveira; Sá; Melo, 2024).

Ao adotar políticas internas que valorizam a diversidade, as empresas fortalecem sua resiliência e ampliam a qualidade das deliberações, reduzindo o risco de decisões enviesadas e de práticas discriminatórias automatizadas, o que confirma a conexão entre inclusão e integridade empresarial (Lovatto,

2024). Assim, a governança inclusiva impulsionada pela IA é uma exigência moral e componente técnico que potencializa a eficácia do *compliance* e consolida um novo paradigma de gestão corporativa baseado em pluralidade, transparência e justiça institucional (Van Rooij; Sokol, 2021).

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa de natureza aplicada, pois tem como propósito compreender fenômenos complexos que envolvem a interação entre tecnologia e estrutura organizacional, buscando transformar esse conhecimento em subsídios práticos para a formulação de políticas internas de *compliance* alinhadas à inteligência artificial no espaço norte-americano. A escolha dessa perspectiva metodológica decorre da necessidade de interpretar a influência da IA não como variável isolada, mas como elemento que modifica valores, processos e responsabilidades corporativas, o que exige uma análise descritiva e interpretativa pautada em princípios da pesquisa social aplicada (Lakatos, 2003).

A investigação utiliza o método de revisão da literatura, estruturado a partir de uma leitura sistemática e comparativa de fontes acadêmicas, permitindo o mapeamento e a síntese das contribuições teóricas mais relevantes sobre o tema. O corpus da pesquisa é composto por dez artigos científicos de acesso aberto e livros publicados entre 2019 e 2024, todos selecionados por sua relevância conceitual e aplicabilidade ao jurídico e empresarial dos Estados Unidos. Esse recorte temporal e temático assegura a contemporaneidade das análises e possibilita compreender como as discussões mais recentes sobre IA e *compliance* estão moldando a governança corporativa.

Os critérios de seleção priorizaram trabalhos que abordassem o eixo *inteligência artificial-compliance-governança*, garantindo que as fontes escolhidas apresentassem consistência científica, diversidade teórica e aderência ao cenário comparado. A análise foi desenvolvida em três etapas principais: leitura exploratória dos materiais para reconhecimento dos temas centrais; codificação temática voltada à identificação de convergências e divergências conceituais; e interpretação dos dados segundo a lógica jurídico-comparada, observando a coerência entre os modelos norte-americanos de governança e as diretrizes emergentes da regulação tecnológica. Esse percurso metodológico permitiu extrair categorias analíticas capazes de revelar como a IA tem sido incorporada às estruturas internas de *compliance* e quais implicações isso acarreta para a integridade empresarial e a responsabilidade corporativa contemporânea.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A reflexão sobre a influência da inteligência artificial nas políticas internas de *compliance* corporativo demonstra que a automação reconfigura o modo como os conselhos de administração exercem suas funções de supervisão, alterando o equilíbrio entre decisão humana e processo algorítmico, já que, conforme Bruner (2022) explica, o modelo de governança de Delaware passou a ser pressionado por uma

nova realidade em que algoritmos tomam parte ativa das deliberações empresariais, enquanto Gramitto Ricci (2020) observa que agentes artificiais podem assumir funções tradicionalmente humanas sem que o marco jurídico acompanhe esse deslocamento. Li (2024) complementa afirmando que o surgimento dos chamados “fiduciários artificiais” exige um novo regime de responsabilidade compartilhada, no qual a diligência e a lealdade são virtudes morais e parâmetros operacionais codificados em sistemas de IA que se tornam coautores das decisões do conselho.

Para Van Rooij e Sokol (2021), a governança moderna depende cada vez mais de estruturas híbridas que unem racionalidade humana e predição estatística, algo que Chiu e Lim (2021) associam a uma nova lógica de supervisão inteligente em que o conselho observa pessoas e o comportamento das máquinas que o auxiliam. Bruner (2022) vê nisso uma transformação da própria noção de *board oversight*, já que a supervisão algorítmica exige conhecimento técnico e sensibilidade ética, e Bullock, Meyer e Rahwan (2024) acrescentam que essa interação entre tecnologia e governança define um novo contrato moral para o capitalismo de dados, em que as decisões corporativas precisam refletir critérios de explicabilidade e equidade algorítmica.

A automatização dos mecanismos de *compliance* amplia a capacidade de controle interno, e conforme Martins e Rodrigues (2020) discutem, o chamado *compliance inteligente* transforma relatórios estáticos em processos contínuos de verificação comportamental, permitindo que as organizações antecipem inconformidades antes que se convertam em ilícitos, enquanto Chiu e Lim (2021) demonstram que o risco tecnológico introduzido pela IA é tão relevante quanto o risco jurídico ou financeiro e deve ser tratado sob a mesma ótica preventiva. Van Rooij e Sokol (2021) destacam que o *compliance* deixou de ser uma função isolada para tornar-se uma cultura institucional de aprendizado e correção permanentes, e Pinheiro e Brega (2023) observam que a maturidade desses sistemas depende da capacidade de calibrar algoritmos sem comprometer a autonomia decisória humana, mantendo equilíbrio entre automação e discernimento ético.

Wachter e Mittelstadt (2019) sustentam que a IA introduz uma dimensão inédita de inferência nas empresas, pois cada decisão automatizada produz uma cadeia de deduções estatísticas que precisa ser auditada quanto à razoabilidade e proporcionalidade, enquanto Oliveira, Sá e Melo (2024) indicam que o *compliance* deve absorver princípios de equidade algorítmica e incorporar protocolos de explicabilidade em todas as etapas do ciclo tecnológico. Para Bruner (2022), a ausência de parâmetros claros sobre responsabilidade em decisões automatizadas pode gerar vácuos regulatórios que enfraquecem a accountability corporativa, e Lovatto (2024) argumenta que a transparência tecnológica só é efetiva quando as empresas internalizam processos éticos que conectem inteligência computacional e integridade institucional.

De acordo com Gramitto Ricci (2020), a presença de agentes artificiais nos conselhos redefine a fronteira entre execução e deliberação, impondo aos diretores humanos a obrigação de compreender e

supervisionar sistemas que aprendem de forma autônoma, e Li (2024) afirma que essa integração exige uma revisão do conceito de dever fiduciário, pois a tomada de decisão se torna um processo compartilhado entre humanos e algoritmos que respondem segundo métricas de eficiência, não de valores. Bullock, Meyer e Rahwan (2024) complementam ao observar que essa dependência de sistemas inteligentes requer uma ética institucional que vá além do cumprimento normativo, criando políticas internas capazes de proteger a legitimidade da governança corporativa em ambientes automatizados.

Martins e Rodrigues (2020) apontam que a incorporação da IA ao *compliance* fortalece o controle interno por meio de sistemas de auditoria autônoma e mapeamento de risco contínuo, e Van Rooij e Sokol (2021) observam que essa nova etapa do desenvolvimento corporativo faz surgir o conceito de *compliance preditivo*, em que cada decisão é avaliada à luz de projeções geradas por aprendizado de máquina. Pinheiro e Brega (2023) explicam que esse modelo transforma o *compliance officer* em analista de dados e estrategista digital, deslocando o centro de gravidade da conformidade para a gestão de informação e risco reputacional, enquanto Chiu e Lim (2021) afirmam que a principal questão metodológica consiste em manter o controle humano sobre sistemas que aprendem e se adaptam mais rapidamente do que as próprias estruturas legais que os regulam.

Wachter e Mittelstadt (2019) salientam que o controle sobre o uso de dados corporativos é o alicerce da confiança institucional, e Oliveira, Sá e Melo (2024) explicam que a IA, ao ampliar o poder de previsão, também amplia o risco de discriminação e tratamento desigual, o que exige políticas internas pautadas por governança de dados e auditoria constante de inferências algorítmicas. Segundo Van Rooij e Sokol (2021), a efetividade dessas políticas depende da criação de protocolos transparentes para o uso ético de dados, e Bruner (2022) acrescenta que o equilíbrio entre privacidade e eficiência é o ponto de tensão central do *compliance* digital nas corporações norte-americanas contemporâneas.

De acordo com Li (2024), o uso de algoritmos para gestão de dados corporativos requer que as políticas internas considerem as dimensões jurídicas da proteção de informação, e Gramitto Ricci (2020) afirma que a ausência de parâmetros claros sobre auditoria tecnológica pode levar à perda de legitimidade institucional. Pinheiro e Brega (2023) destacam que a análise preditiva deve ser regulada por métricas de razoabilidade e proporcionalidade, garantindo que a inferência estatística não se converta em discriminação automatizada, enquanto Wachter e Mittelstadt (2019) lembram que a transparência algorítmica não se resume a revelar códigos, mas a assegurar que as decisões automatizadas possam ser explicadas de forma comprehensível e verificável por instâncias humanas.

Bullock, Meyer e Rahwan (2024) discutem que o avanço da IA na governança corporativa só se consolida quando a ética se transforma em estrutura operacional, e Oliveira, Sá e Melo (2024) ressaltam que a integração de valores humanos aos algoritmos é o que sustenta a legitimidade das decisões automatizadas em conselhos e comitês executivos. Eroğlu (2022) enfatiza que a diversidade de gênero e de formação dentro

dos conselhos é um fator determinante para a qualidade das deliberações sobre tecnologia e risco, pois perspectivas plurais reduzem o viés cognitivo e ampliam a sensibilidade social das decisões corporativas. Bruner (2022) argumenta que conselhos homogêneos tendem a reproduzir interpretações limitadas sobre inovação e ética digital, enquanto Lovatto (2024) defende que a pluralidade é condição de aprendizado organizacional em tempos de automação.

Segundo Gramitto Ricci (2020), a governança inclusiva emerge como contraponto ao risco de uniformização algorítmica, criando espaços para o diálogo entre saber técnico, jurídico e social, e Bullock, Meyer e Rahwan (2024) observam que essa integração entre diversidade e tecnologia consolida um modelo de *compliance* participativo em que a IA atua como mediadora da transparência e não como substituta do juízo humano. Oliveira, Sá e Melo (2024) complementam ao defender que a diversidade nos conselhos contribui para a criação de algoritmos mais justos, pois amplia o conjunto de valores considerados na modelagem de sistemas de decisão corporativa. Eroğlu (2022) reforça que políticas internas voltadas à inclusão fortalecem a resiliência institucional, pois estimulam o equilíbrio entre inovação tecnológica e responsabilidade social.

Van Rooij e Sokol (2021) afirmam que o futuro da integridade empresarial depende da capacidade das corporações de articular governança ética e automação responsável, e Chiu e Lim (2021) acrescentam que a consolidação desse modelo requer o desenvolvimento de métricas de desempenho ético que complementem os indicadores financeiros. Pinheiro e Brega (2023) explicam que o *compliance* de IA, ao incorporar parâmetros de transparência e auditoria, torna-se o elo entre tecnologia e regulação, e Bruner (2022) conclui que essa interdependência entre supervisão humana e aprendizado algorítmico inaugura uma nova etapa da governança corporativa norte-americana.

Gramitto Ricci (2020) defende que a adaptação dos conselhos à inteligência artificial não é um processo técnico, mas cultural, pois envolve a redefinição de valores e práticas de decisão que há décadas estruturaram o capitalismo organizacional. Li (2024) ressalta que as empresas que integram IA a seus processos internos estão reformulando seus códigos de conduta para incluir princípios de transparência algorítmica, revisões periódicas e prestação de contas automatizada. Wachter e Mittelstadt (2019) reconhecem que a regulação da inferência algorítmica será um dos eixos centrais da política empresarial do futuro, e Bullock, Meyer e Rahwan (2024) afirmam que a IA consolidará sua legitimidade apenas quando o *compliance* for capaz de traduzir ética em linguagem de máquina.

A convergência entre os autores analisados mostra que o *compliance* corporativo evolui para um modelo de cogovernança entre humanos e sistemas inteligentes, em que os conselhos deixam de ser observadores externos e passam a integrar o ciclo de aprendizado tecnológico, como sugerem Bruner (2022) e Gramitto Ricci (2020), ao passo que Van Rooij e Sokol (2021) e Lovatto (2024) apontam que a cultura institucional será o principal vetor de equilíbrio entre eficiência algorítmica e legitimidade ética. Wachter e

Mittelstadt (2019) e Oliveira, Sá e Melo (2024) reforçam que a regulação da inferência e da explicabilidade será o ponto de convergência entre direito, tecnologia e governança, enquanto Bullock, Meyer e Rahwan (2024) e Eroğlu (2022) observam que a pluralidade e a transparência serão as bases de um novo paradigma de integridade empresarial.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise confirma que a inteligência artificial redefine o *compliance* corporativo nos Estados Unidos ao influenciar de forma direta o desenho, a execução e o controle das políticas internas, pois sistemas inteligentes passaram a integrar decisões estratégicas, supervisionar condutas e produzir relatórios autônomos que alteram a dinâmica da governança e da responsabilidade empresarial. Essa integração amplia a eficiência dos controles internos, ao mesmo tempo em que exige vigilância constante e critérios claros de transparência, já que a delegação de funções para algoritmos requer revisão das estruturas de supervisão e da cultura de prestação de contas das corporações.

Os resultados indicam que a IA fortalece o *compliance* ao permitir o monitoramento contínuo e a análise preditiva de riscos, transformando o modelo tradicional em um processo de vigilância ativa baseado em dados, o que aumenta a precisão das auditorias e a rapidez nas respostas institucionais. As empresas norte-americanas que adotam esse modelo passam a alinhar inovação e conformidade, criando políticas internas que equilibram eficiência tecnológica, segurança jurídica e responsabilidade ética.

A regulação de dados surge como elemento central dessa nova governança, pois a capacidade de processamento e inferência das máquinas exige diretrizes de coleta, validação e explicabilidade que preservem direitos e assegurem decisões auditáveis. Paralelamente, a diversidade nos conselhos e a presença de perspectivas plurais tornam-se fatores decisivos para evitar vieses e assegurar legitimidade às decisões automatizadas, reforçando a dimensão ética e social das políticas internas.

Conclui-se que a IA não substitui o *compliance*, mas o transforma em um sistema inteligente de integridade, em que humanos e algoritmos compartilham responsabilidades na prevenção de riscos e na construção de confiança corporativa. O avanço desse processo dependerá da capacidade das organizações de combinar governança inclusiva, regulação de dados e supervisão tecnológica. Recomenda-se o aprofundamento de pesquisas empíricas em corporações que utilizam IA em larga escala, além do acompanhamento das regulações emergentes sobre governança algorítmica, de modo a compreender como essas normas influenciarão a cultura empresarial e a efetividade do *compliance* no cenário internacional.

REFERÊNCIAS

- BRUNER, Christopher M. Artificially Intelligent Boards and the Future of Delaware Corporate Law. *Journal of Corporate Law Studies*, v. 22, n. 3, p. 783–808, 2022.
- BULLOCK, Justin B.; MEYER, Michelle A.; RAHWAN, Iyad (org.). *The Oxford Handbook of AI Governance*. Oxford: Oxford University Press, 2024.
- CHIU, Iris H.-Y.; LIM, Dionne. Managing Corporations' Risk in Adopting Artificial Intelligence. *Washington University Global Studies Law Review*, v. 20, p. 347–389, 2021.
- EROĞLU, Mine. Impact of Artificial Intelligence on Corporate Board Gender Diversity Discussions. *Sustainability*, v. 14, n. 9, 2022.
- GRAMITTO RICCI, Sergio Alberto. Artificial Agents in Corporate Boardrooms. *Cornell Law Review*, v. 105, n. 3, p. 869–908, 2020.
- LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Fundamentos de metodologia científica*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- LI, Zohar. Artificial Fiduciaries. *Washington and Lee Law Review*, v. 81, n. 2, p. 739–802, 2024.
- LOVATTO, Manuela Betiele Aude. Inteligência artificial: governança e transparéncia? *Revista Ibmez de Direito*, v. 1, n. 1, 2024.
- MARTINS, Guilherme Maldaner; RODRIGUES, Ana Paula Dourado. Compliance inteligente: o uso da inteligência artificial na integridade pública. *Revista de Informação Legislativa (Senado Federal)*, v. 57, n. 225, 2020.
- OLIVEIRA, Rayza Ribeiro; SÁ, Danila Leite Almeida de; MELO, Stephanny Resende de. Discriminação algorítmica e a responsabilidade empresarial e individual em sua mitigação: o papel das diretrizes ESG, compliance e Agenda 2030 da ONU. *Direito & TI*, v. 1, n. 17, p. 80–97, 2024.
- PINHEIRO, Caroline da Rosa; BREGA, Gabriel Ribeiro. Inteligência artificial e compliance – a (in)suficiência dos marcos de proteção de dados. *Revista Semestral de Direito Empresarial*, v. 15, n. 28, p. 161–196, 2023.
- VAN ROOIJ, Benjamin; SOKOL, D. Daniel (org.). *The Cambridge Handbook of Compliance*. Cambridge: Cambridge University Press, 2021.
- WACHTER, Sandra; MITTELSTADT, Brent. A Right to Reasonable Inferences: Re-Thinking Data Protection Law in the Age of Big Data and AI. *Columbia Business Law Review*, 2019(2), p. 494–620, 2019.